

## ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUÍ/SC

### Pregão Presencial Edital n.º 047/2024

Qualiteck Avaliação e Consultoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ 18.854.902/0001-50, com sede na avenida Flores da Cunha, 1159 sala 108, centro, Carazinho/RS, CEP 99500-000, onde recebe intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, vem apresentar:

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto por **CB ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, CNPJ nº: 36.469.804/0001-81, na data de 26/04/2024, o que faz pelas razões que passa a expor.

#### DOS FATOS:

**1 – A RECORRIDA** é uma empresa seria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa administração.

**2 –** Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou recurso, alegando que a empresa possui o CNAE e atestado de capacidade técnica.

Fica evidente que a Recorrente nem habilitada no certame foi, visto que o pregoeiro de forma acertiva já detectou que a mesma não possui atividades nem no cartão CNPJ nem no contrato social da empresa, estando assim impedida de participar do referido certame conforme exigências no edital público.

Percebe-se também que a Recorrente fez uma tentativa de alterar o CNPJ e Contrato Social incluindo novas atividades, sendo que foi homologado pela Junta Comercial do estado de Santa Catarina no dia

25/04/2024 pelo Sr. Luciano Leite Kowalski, sendo um dia após a data do certame, ocorrida no dia 24/04/2024, evidenciando uma tentativa de ludibriar o pregoeiro e a comissão de licitação desta casa.

Sobre o Atestado Técnico da Prefeitura Municipal de Imbuías colocado em peça recursal pela **RECORRENTE**, os serviços mencionados no atestado não compõem os itens mencionados no objeto do edital, Como:

- Levantamento, Mensuração E cadastramento dos Bens Móveis por centro de custo;
- Elaboração do Laudo de Avaliação e do Decreto de Homologação;
- Lançamentos de Ajustes para Conciliação dos Saldos Levantados no Sistema de Patrimônio com os saldos das Contas no Sistema de Contabilidade;
- Impressão do Relatório de possíveis bens inservíveis destinados à alienação;
- Impressão do Relatório de possíveis bens imprestáveis para processo de baixa;
- Impressão dos Bens por Centro de Custo para coleta da assinatura dos responsáveis;
- Impressão e encadernação do Inventário Analítico Geral para arquivo da Entidade.

De forma clara e objetiva a senhora Adriana Schaffer e a comissão de licitação verificou que o CNAE da empresa **RECORRENTE** não era compatível com o objeto e ainda sim fez sua diligência verificando no contrato Social, visando assim ter uma disputa justa e evitando de seguir com um a penalização contra **RECORRENTE** por conta da declaração do anexo V, onde a mesma menciona a seguir:

**“sob as penas da lei, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e entregamos nossos envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos.”**

## **DOS PEDIDOS**

**ISTO POSTO, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente IMPROCEDENTE o referido recurso, para fins de MANTER A DECISÃO RECORRIDA.**

Carazinho/RS, 30 de Abril de 2024.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

**LETICIA MOREIRA DE ANDRADE  
SOCIA ADMINISTRADORA**